



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 26/2018

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO
DIREITO À ALIMENTAÇÃO PELO PROGRAMA
DE MERENDA ESCOLAR AOS PROFISSIONAIS
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer aos profissionais atuantes na rede municipal de ensino a alimentação fornecida pela unidade escolar aos alunos, durante o período letivo.

§ 1º. Considera-se rede municipal de ensino qualquer unidade escolar de educação infantil, ensino fundamental, médio, técnico, jovens e adultos em qualquer modalidade e turno, ofertados pelo Município de Laranja da Terra, ainda que em parceria com outro ente da federação ou instituição.

§ 2º. Considera-se profissional atuante na rede municipal de ensino qualquer servidor, efetivo, comissionado ou contratado que exerça suas funções em instituições vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A oferta de refeições previstas no *caput* do artigo anterior não prejudicará a alimentação escolar e nem o direito ao recebimento de auxílio-alimentação ou refeição aos servidores da rede municipal de educação.

Art. 3º. O alimento deve ser consumido no mesmo local e junto com os alunos, de forma a contemplar a integração da comunidade escolar.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranja da Terra/ES, 03 de dezembro de 2018.

GILSON GOMES FILHO
Presidente da Câmara Municipal.